

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Convenção Coletiva de reajustamento salarial e condições de trabalho que celebram, entre si, o Sindicato dos **Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO** e o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás - SINEPE/GO**.

DA APLICAÇÃO

CLÁUSULA I - Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores e Supervisores, em Estabelecimentos de Ensino, sediados na base territorial do Sindicato laboral (Estado de Goiás) exceto a região de Anápolis.

Parágrafo único - Compreende-se por estabelecimento de ensino: Educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, regular e educação para jovens e adultos (supletivo).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA II - O presente instrumento normativo tem vigência por 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2002 e terminando em 30 de abril do ano de 2003.

Parágrafo Único - A Data-Base da Categoria, continua fixada em 1º de maio.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA III - A partir de 01.05.2002 será concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de 8% (oito por cento), parcelado da seguinte forma: 4% (quatro por cento) a partir de 01.05.02, calculado sobre o salário vigente em 30.04.02 e 4% (quatro por cento) a partir de 01.08.02, calculado sobre o salário de abril/02.

Parágrafo primeiro: O Auxiliar de Administração escolar demitido sem justa causa antes de agosto/02 terá direito ao reajuste salarial ora acordado que incidirá sobre as verbas rescisórias.

Parágrafo segundo - O reajuste estabelecido no *caput* não se estenderá aos auxiliares que tiveram seus salários reajustados pelo salário mínimo em abril/02.

DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA IV - Aviso-Prévio do empregador proporcional ao tempo de serviço, até um ano de trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino, 30 (trinta) dias; acima de um ano até a fração igual ou superior a 6 (seis) meses, 5 (cinco) dias por ano trabalhado, limitada ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

[Handwritten signatures and initials]

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Parágrafo único: O auxiliar de administração escolar que conseguir novo emprego durante o aviso prévio fica dispensado do seu cumprimento, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA V - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro - Não pode o estabelecimento de ensino aumentar proporcionalmente a jornada diária de trabalho para a compensação de folga concedida ao auxiliar de administração escolar no sábado se no estabelecimento de ensino não houver aulas regulares aos sábados.

Parágrafo segundo - Caso haja necessidade de convocar o auxiliar administrativo para laborar aos sábados nos estabelecimentos de ensino que não ministram aulas neste dia, o auxiliar fica obrigado a trabalhar sem que importe em horas extras, desde que respeitada as 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

DO TRABALHO NOTURNO

CLÁUSULA VI - O trabalho noturno, assim entendido o realizado a partir das 22:00 horas até às 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento).

DA BOLSA DE ESTUDO

CLÁUSULA VII - As escolas são obrigadas a concederem bolsas parciais nas parcelas da anuidade escolar aos auxiliares de administração escolar e/ou a dependentes, nos estabelecimentos de ensino nos quais laboram, devendo os descontos serem calculados da seguinte forma:

- a) - O desconto a ser concedido será calculado tomando o tempo de trabalho no estabelecimento de ensino, multiplicando-o por 20% (vinte por cento);
- b) - Para quem possui até doze meses de trabalho no estabelecimento de ensino, conta-se esse tempo, para efeito de cálculo do percentual previsto no item anterior, como sendo de 1 ano; para quem tem de doze meses e um dia a vinte e quatro meses, conta-se esse tempo, para a mesma finalidade, como sendo de 2 anos e assim sucessivamente, limitado o desconto a 60% (sessenta por cento).

Parágrafo primeiro - As escolas não estão obrigadas a concederem descontos totais nas parcelas da anuidade escolar aos auxiliares de administração escolar e/ou a dependentes. Entretanto, na hipótese de concessão, por liberalidade e a critério do estabelecimento de ensino, tal benefício não se constituirá em salário indireto

ASSESSORIA JURÍDICA**DO LANCHE**

CLÁUSULA VIII - O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, em local apropriado, pão e leite ou café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

CLÁUSULA IX - Acesso livre de diretores do Sindicato nos estabelecimentos de Ensino, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicações em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento de ensino, vedada a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

DA REMESSA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA X - Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINAAE/GO, cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativas aos Auxiliares de Administração Escolar.

DA TAXA ASSISTENCIAL SINAAE/GO

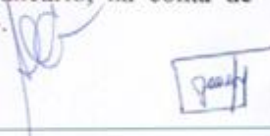
CLÁUSULA XI - Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada auxiliar de administração escolar, sindicalizado ou não, o equivalente a 4% (quatro por cento), sendo 2% (dois por cento) sobre o salário do mês de maio/2002 e 2% (dois por cento) sobre o salário de agosto/02, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula Terceira, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta-corrente 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera, dentro de 10 (dez) dias do desconto. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

Parágrafo único - As divergências oriundas do desconto mencionado no "caput" somente serão resolvidas entre o Auxiliar de Administração Escolar e a entidade representativa do mesmo - SINAAE-GO.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE/GO.

CLÁUSULA XII - Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE, as suas expensas, até o dia 10.06.02, o percentual equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de maio/02, com o salário já reajustado.

Parágrafo Único - O recolhimento, de que trata o *caput* da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SINEPE, ou por meio de depósito bancário, na conta de poupança de nº 636192-7, da Caixa Econômica Federal Agência 2234.



ASSESSORIA JURÍDICA
DOS CONTRA-CHEQUES

CLÁUSULA XIII - O Estabelecimento de Ensino será obrigado a fornecer ao Auxiliar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA XIV - Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA XV - O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA XVI - Homologação de rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração obrigatoriamente deverá ser realizada no SINAAE/GO.

DAS FALTAS ABONADAS


CLÁUSULA XVII - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de 01 (uma) falta por semestre, para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos em atendimento médico, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

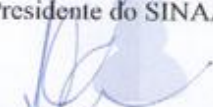
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

Assim por estarem justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva em três vias de igual teor e forma, sendo que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT/GO.

Goiânia-GO., 14 de maio de 2002.


João Garcia de Araújo
Presidente do SINAAE/GO


Agenor Afrânio Sampaio Cançado
Presidente do SINEPE-GO.